



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

1 - OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Requisição nº: 92.272.

Lote	Item	Cód.	Qtd.	Und.	Descrição
01	01	32357	1	Un.	Coleta de resíduos da Saúde conforme edital

2 - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Pesagem, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos/Líquidos de Saúde, incluindo o fornecimento de material e serviços, para a execução dos serviços de Coleta dos Resíduos e disposição final desses resíduos.

A execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo será feita sob a fiscalização e coordenação da SMS, cujos serviços são de significativa relevância para toda a população Hamburguesa, e objeto deste Termo de Referência.

3 - SERVIÇOS CONTRATADOS

Tem como objetivo definir as condições e normas técnicas mínimas para os serviços de coleta e transporte de resíduos de saúde, visando, acima de tudo, manter a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento básico, preservação da saúde e do meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade e, que sejam obedecidas a legislação pertinente do objeto da contratação.

4 - FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar e tratar adequadamente os resíduos sólidos/líquidos gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Novo Hamburgo, sob fiscalização da CONTRATANTE e demais órgãos fiscalizadores da administração pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

5 - LOCAIS DE COLETA:

Local de Coleta	Horário de Coleta	Frequência de Coleta	Quantidade por mês
Vigilância em Saúde	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
SAE	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
UBS Petrópolis	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
UBS Rincão	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
UBS Primavera	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
Centro de Especialidades	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
UBS São Jorge	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
UBS Kuntz	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
UBS Redentora	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
Casa de Vacinas	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes
Almoxarifado SMS	09h00min as 16h00min	Semanal	4 vezes



5.1 - Observação: No caso de ocorrer feriado no dia da coleta, essa deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - Local de atendimento: Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município, Rua General Osório, 868 – Hamburgo Velho. Telefone: 3581.5108, ou nas suas unidades abaixo relacionadas. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de indicar novos pontos de coleta durante o período de contrato, sendo todos na cidade de Novo Hamburgo em novas unidades, mantendo o custo KG do contrato.

5.3 - Relação dos Pontos de Coleta atual:

Vigilância em Saúde – Rua Major Luis Bender, 245 – Centro;
SAE – Rua General Osório, 868 – Hamburgo Velho;
UBS Petrópolis – Rua Luxemburgo, 1570 – Petrópolis;
UBS Rincão – Rua Theobaldo Bauer, 15 – Rincão;
UBS Primavera – Rua Boa Saúde – Primavera;
Centro de Especialidades – Av. General Daltro Filho, 820 – Hamburgo Velho;
UBS São Jorge – Rua Jabuti, 308 – São Jorge;
UBS Kuntz – Rua General Daltro Filho, 1595 – Hamburgo Velho;
UBS Redentora – Rua Amantino Antonio Peteffi, 215 – São José;
Casa de Vacinas – Rua Coronel Frederico Linck, 900 – Centro;
Almoxarifado SMS – Rua General Osório, 868 – Hamburgo Velho;

6 - COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O serviço regular de coleta de resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde consiste na coleta e transporte, em veículo fechado e devidamente licenciado, dos resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde, estabelecidos no Município, até a unidade de tratamento, além do tratamento dos resíduos e sua destinação final em local adequado para tal fim, em veículo exclusivo de forma a não ocorrer espalhamento e derramamento de resíduos e líquidos em vias e logradouros públicos. Devera contar com equipe de um motorista do veículo especial e um coletor, sendo obedecidas as normas estabelecidas pelo órgão Ambiental competente na Licença de Operação e demais determinações da legislação ambiental pertinente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá disponibilizar recipientes específicos, quantos forem necessários para armazenamento temporário, por classe de Lixo, a ser armazenado junto às Unidades de Saúde.

7.2 - A contratada realizará a pesagem individual e separada, por grupo de resíduos produzidos, emitindo relatórios no momento das Coletas, acompanhada por um servidor das unidades contratadas.

7.3 - A contratada será responsável pela garantia de um Sistema de Qualidade no cumprimento das Leis Vigentes, com registro nos terminais, licenciado pela Fepam, disponibilizando a mais avançada tecnologia no tratamento de resíduos de saúde, garantindo a pureza do ar, a qualidade da água e a limpeza do solo.

7.4 - A Contratada deverá garantir a gestão integral de todas as classes dos resíduos (sólidos e líquidos) citados acima (A1/A4/A5/E/B).

7.5 - A Contratada sempre que retirar resíduos deve deixar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

7.6 - A Contratada deverá utilizar metodologia e tecnologia para transporte, destino final (Incineração, resfriamento, tratamento, etc...) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de acordo com as especificações da legislação vigente.



8 - TRATAMENTO E DESTINO FINAL

O tratamento de resíduos do serviço de saúde se constitui em seu processamento, com objetivo de reduzir o seu volume, peso e periculosidade, em conformidade com a Licença de Operação do órgão Ambiental competente e legislação ambiental aplicável. O tratamento deve ser realizado através de processo compatível com a classificação dos resíduos, para disposição final em local adequado.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Coleta, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde:

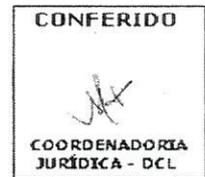
- a) A coleta deverá ser executada em todos os estabelecimentos dos serviços públicos de saúde existentes, inicialmente definidos, e nos que vierem a ser autorizados pelo Município no curso da contratualidade;
- b) O serviço de coleta e transporte destes resíduos sólidos deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, por equipe para tal fim, dimensionada pela empresa vencedora do certame, durante a vigência do contrato;
- c) Os veículos deverão estar em total conformidade com as normas legais vigentes. Os veículos deverão possuir local para guarda de todos os EPI's definidos pelas normas vigentes, bem como recipiente de solução desinfetante. Os veículos e equipamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela fiscalização do contratante. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.
- d) Além de cumprir as Normas Competentes os veículos deverão ser identificados com adesivos vinílicos nos quais conste: o nome da empresa e/ou sua logomarca e as frases "Coleta de Resíduos de Saúde" e "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", devendo cada um deles receber um número de identificação pintado na porta, de forma visível, assim como número de telefone e local para solicitações ou reclamações conforme o Município determinar.
- e) Os resíduos deverão ser acondicionados por funcionários dos próprios estabelecimentos, que deverão utilizar sacos plásticos, na cor branco leitosa, atendendo ao disposto na "Especificação E B 588", da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo as embalagens ser utilizadas abaixo de sua capacidade máxima, de forma a permitir o correto fechamento e impedir o derramamento do seu conteúdo.
- f) Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em caixas de papelão, conforme estabelece o RDC 306/2004 da ANVISA. Quando o volume exceder ao citado na Resolução, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, para as devidas providências.
- g) A coleta somente será realizada se os resíduos estiverem acondicionados conforme orientação da Contratante.
- h) Os serviços de coleta destes resíduos deverão ser exclusivos, de frequência semanal, de segunda-feira a sexta-feira. A frequência de coleta poderá ser alterada de acordo com as necessidades de cada estabelecimento. A relação inicial dos estabelecimentos de coleta de saúde a serem atendidos será fornecida à contratada.
- i) A coleta poderá ser alternada em, por exemplo, três vezes por semana, ou conforme as condições e necessidades, obedecendo às exigências de saúde, higiene e meio ambiente.



- j) A Contratada deverá desenvolver, em parceria com a Contratante, um plano de treinamento junto às fontes geradoras, visando à correta segregação dos resíduos infectantes e consequente redução das quantidades de resíduos gerados.
- k) A Contratada deverá operar no transporte de resíduos de saúde com veículos adequados e em bom estado e equipe técnica especializada, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Licença Ambiental.
- l) A Contratada será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- m) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas observações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- n) A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- o) A Contratada deverá manter estrutura de manutenção e socorro e apoio a frota, bem como setor administrativo compatível, com equipe de apoio, veículo, e suporte técnico.
- p) Todo o manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final deverão seguir o preconizado pela legislação vigente, conforme cada tipo de resíduo.

10 - TRATAMENTO

- a) A Contratada deverá dispor de local, próprio ou terceirizado, para tratamento dos resíduos de saúde coletados, estando os correspondentes custos incorporados nas estimativas de custos para transporte e destinação final desses resíduos, em estabelecimentos devidamente licenciados e munidos de Licença de Operação pelo Órgão Ambiental competente (FEPAM e/ou IBAMA).
- b) Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento, materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos, e quaisquer outros materiais que representem risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários.
- c) O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas e de comprovada eficiência. A Unidade deverá atender necessariamente as especificações técnicas, limites e parâmetros legais. Após passarem pelo tratamento, os resíduos deverão estar totalmente descaracterizados e irreconhecíveis.
- d) O sistema de tratamento proposto deverá promover a inatividade de microrganismos patogênicos.
- e) A Contratada deverá realizar testes em laboratórios credenciados que comprovem a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização.
- f) Todo o quadro de pessoal necessário à operação da Unidade, a ser estabelecido pela Contratada em função do tipo de equipamento adotado, deverá se apresentar devidamente uniformizado e com os EPI's necessários e adequados às funções desenvolvidas.



- g) Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo de lavagem e desinfecção com frequência diária.
- h) A Unidade de Tratamento deverá possuir balança para pesagem dos resíduos.
- i) Os locais de disposição devem operar de segunda-feira a sexta-feira.

11 - DESTINO FINAL

- a) A(s) empresa(s) onde ocorrerá o destino final dos resíduos sólidos/líquidos deve(m) estar devidamente licenciada(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) - (Ex.: FEPAM).
- b) A empresa se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

12 - DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- a) Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser adequados e dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.
- b) Nenhum dos veículos ou equipamentos poderá possuir idade superior a 5 (cinco) anos de fabricação durante a execução do contrato.
- c) Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor.
- d) Fica a critério da Contratada a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.
- e) Os veículos deverão possuir carroceria especial para coleta de resíduo de saúde com capacidade da caçamba igual ao mínimo necessário, devendo ser fechados e estanques para evitar derramamento de líquidos nas vias, bem como deverão apresentar equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- f) Todos os veículos deverão ser cadastrados junto à Contratante, em especial a Guarda Municipal. O cadastro deverá ser mantido atualizado, não sendo permitida a substituição de veículos sem prévia anuência do Município.
- g) Todos os veículos da frota deverão ser lavados e desinfetados pela Contratada, devendo, os veículos de transporte de resíduos de serviço de saúde ser higienizados.
- h) Os equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados, deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada. O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.
- i) A Contratada será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT e seguros de responsabilidade civil perante terceiros, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.



13 - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA PMNH

13.1 - Da Fiscalização dos Serviços Contratados pela PMNH

13.1.1 - A Fiscalização de todos os serviços contratados caberá a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (PMNH), através da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá realizar o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

13.1.2 - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

13.2 - Das Medições dos Serviços Contratados pela PMNH

13.2.1 - A unidade de referência da prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos será por peso transportado e destinado ao local devidamente licenciado.

13.2.2 - Esses documentos MTR deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor da Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

13.2.3 - O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Segue abaixo o descritivo e quantidades de serviços a serem prestados pela Contratada:

Item	Descrição do Serviço	Kg mês	Unidade
------	----------------------	-----------	---------



1	RESÍDUOS DO GRUPO A1/A4 (INFECTANTES) 1 - Cultura e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; 2 - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4 (Quatro), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; 3 - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreos na forma livre; 4 - Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de risco 4 (Quatro), e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismos causador de doença emergente que se torne epidemiológica importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; 5 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; 6 - Material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises equipo de soro e outros similares.	300*	Kg
2	RESÍDUOS DO GRUPO A5 (INFECTANTES) 1 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.	500	Kg
3	RESÍDUOS DO GRUPO B (QUÍMICO) 1 - Termômetros; 2 - Frasco Ampola com conteúdo medicamentoso líquido dentro; 3 - Medicamentos; 4 - Cosméticos, pergumes e produtos de higiene; 5 - Os metais pesados são Pb, Sb, Zn, Cd, Ni, Hg, pigmentos de tintas (Pb, Cr, As, Se, Mo, Cd, Ba, Zn, Co e Ti), papel (Pb, Cd, Zn, Cr, Ba); 6 - Saneantes (Hipoclorito), Desinfetantes e Desinfestantes; 7 - Filmes, fixadores, efluentes e Reveladores da Radiologia (Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e saneamento competentes. Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata.); 8 - Líquidos não biodegradáveis; 9 - Glutaraldeído; 10 - Amálgamas (material da Ortodontia).	800	Kg
4	RESÍDUOS DO GRUPO E (INFECTANTES) 1 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas. Lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	600	Kg